



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.838 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.879, de 20 de março de 2020 do Governo Estado de São Paulo;

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as recomendações administrativas emitidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 19 de março de 2020;

Considerando os estudos elaborados em parceria com a Polícia Militar e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando a constatação da Polícia Militar do Estado de São Paulo que várias pessoas de outros municípios ao entorno estão adentrando em nossa cidade para consumir nos estabelecimentos de necessidade básica e eventualmente sendo propagadores dos agentes COVID-19.

Considerando a necessidade de garantir o abastecimento de itens de necessidade básica aos cidadãos cristalenses.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Cristais Paulista, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo, desde já prorrogando a eficácia do Decreto Municipal n.2.833 de 20 de março de 2020, bem como suas medidas de enfrentamento, para até o dia 30 de abril de 2020, podendo haver flexibilização ou enrijecimento das mesmas conforme necessidade a ser apurada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Art. 2º - Os Departamentos Municipais e as autarquias do Município, excetuados os órgãos e entidades relacionados na alínea "d" do inciso primeiro do artigo 1º do Decreto nº 2.833, de 20 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essenciais nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Art. 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os diretores de departamento:

I - com atividades não essenciais poderão determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença prêmio em seus respectivos âmbitos, mediante a disponibilidade financeira e assegurada apenas a permanência mínima necessária a atividades essenciais e continuadas.

II – deverá maximizar, na prestação de serviço à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

III – deverão assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

Art. 4º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

Art. 5º - Caso haja necessidade extrema em função de possível propagação e contaminação do vírus, o acesso de veículos particulares de outros municípios no território de Cristais Paulista-SP, exceto aqueles que tiverem atrelados a serviços essenciais a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

população, bem como aqueles que comprovem atividade comercial através de nota fiscal ou ordem de serviço, terão seus acessos limitados/restritos juntos as barreiras sanitárias impostas, junto com as forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em todas as divisas territoriais do município.

§ 1º - Serão realizadas medidas de comunicação em toda região visando a comunicação de todas as medidas adotadas.

§ 2º - Em caso de necessidade de barreiras sanitárias, terão livre acesso ao município apenas os veículos que comprovem pertencer a pessoas residentes e que possuem propriedades no município, e ou parentes destas em linha reta e em linha colateral até parentes de terceiro grau, bem como que executem atividades comerciais, podendo ser comprovado à veracidade das informações através de documentos oficiais tais como carteira de trabalho, título de eleitor, IPTU e Portaria Municipal.

§ 3º - Casos divergentes de apuração, serão analisados e comprovados criteriosamente pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

Art. 6º - Aos estabelecimentos com autorização expressa de manter suas atividades, devido ao caráter de necessidade básica, ficam limitados às vendas de até cinco unidades de produtos por cada compra do consumidor, são eles:

I - Arroz; Feijão; óleo de soja; leite de caixinha; sal; café; açúcar; biscoitos; farinhas; macarrão; sabonete; produtos de higiene pessoal.

§ 1º - A lista de produtos em questão é exemplificativa, sendo possível aos comerciantes incluírem produtos que entendam de ser de necessidades básicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

§ 2º – Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão observar certas normas de higienização para a realização das vendas, devendo aos estabelecimentos adotar medidas de controle e avisos visuais para atendimento do dispositivo.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP

Cristais Paulista/SP 30 de Março de 2020


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO, Publicado, encaminhado a ALESP e arquivado no livro próprio, data supra.